



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 4.083
De 25 de novembro de 1992

Dispõe sobre adoção, pelo Município, do Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1.970 e seu respectivo Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 12.343, de 27 de setembro de 1.978 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de novembro de 1.992, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Para fins de atendimento dos preceitos legais dispostos nas Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, referentes à Execução das Ações de Vigilância Sanitária, fica adotado, no que couber, o Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1.970 e seu respectivo Regulamento, baixado pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, bem como as alterações que nos mesmos foram introduzidas.

Artigo 2º - No que se refere à Vigilância Sanitária no Município, serão executadas as seguintes ações:-

I - Aprovação e fiscalização de habitações unifamiliares isoladas, agrupadas ou geminadas, desde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

270
fl.02

que não envolvam aberturas de ruas ou passagens;

II - Aprovação e fiscalização de habitações multifamiliares, excluídas aquelas que apresentam dependências para atividades industriais ou para finalidades não especificadas no projeto;

III - Aprovação e fiscalização de edificações para atividades comerciais e de serviços, excetuando-se os estabelecimentos comerciais farmacêuticos e os serviços sob responsabilidade de médicos, dentistas e profissionais afins;

IV - Aprovação e fiscalização de piscinas de uso coletivo restrito (piscinas de clubes, condomínios, escolas, associações, hotéis, motéis e congêneres);

V - Fiscalização quanto à regularização das ligações de água e esgoto à rede pública;

VI - Fiscalização das condições sanitárias das instalações prediais de água e esgoto;

VII - Fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais na zona urbana;

VIII - Fiscalização das condições sanitárias dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos e criações de animais nas zonas tipicamente rurais (unidades isoladas);

IX - Cadastramento, licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de serviços, tais como :- barbearias, salão de beleza, casas de banho e sauna, pedicure, manicure, massagem terapêutica, congêneres, estabelecimentos esportivos (ginástica, cultura física e natação) e creches;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.03

X - Cadastramento, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos que comercializem e distribuam generos alimentícios, águas minerais e de fontes, bem como micro-empresas que manipulem alimentos, excluindo aquelas que se localizarem em unidades prestadoras de serviços de saúde.

Artigo 3º - Para fins de execução das ações citadas no artigo anterior, será constituída Equipe Técnica de Vigilância Sanitária no Município, cujos membros, no exercício de suas funções, terão competência para fazer cumprir as Leis, Decretos e Regulamentos Sanitários em vigor, tendo livre ingresso em todos os lugares, a qualquer dia e hora, onde convenha exercer a ação que lhes é atribuída.

Artigo 4º - Dos autos de infração lavrados pela autoridade sanitária competente, poderá o infrator oferecer defesa ou impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência.

Artigo 5º - A defesa ou impugnação será julgada pelo Chefe de Seção da Vigilância Sanitária, ouvindo este preliminarmente o servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar a respeito, seguindo-se a lavratura do auto de imposição de penalidade, se for o caso.

Artigo 6º - Da imposição da penalidade poderá o infrator recorrer à autoridade imediatamente superior ao autuante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência.

Artigo 7º - Mantida a decisão condenatória, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias ao:-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.04

I - Diretor da Divisão autuante, qualquer que seja a penalidade aplicada; e, das decisões deste ao:-

II - Diretor do Departamento de Saúde, quando se tratar de penalidades prevista nos incisos III a XI, do artigo 568 do Regulamento adotado, ou de multa de valor correspondente ao previsto nos incisos II e III do artigo 569 do mesmo Regulamento; e, das decisões do Diretor do Departamento ao:

III - Secretário Municipal da Saúde, em última instância, e somente quando se tratar das penalidades previstas nos incisos VII, VIII, X e XI do artigo 568, do Regulamento adotado.

Artigo 8º - Os recursos serão decididos depois de ouvida a autoridade recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão anterior.

Artigo 9º - Os recursos só terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Artigo 10 - O infrator tomará ciência das decisões das autoridades sanitárias :-

I - Pessoalmente, ou por seu procurador, à vista do processo; ou

II - Mediante notificação, que poderá ser feita por carta registrada, ou através da imprensa em atos oficiais, considerando-se efetivada 05 (cinco) dias após a publicação.

Artigo 11 - As despesas oriundas da aplicação desta lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

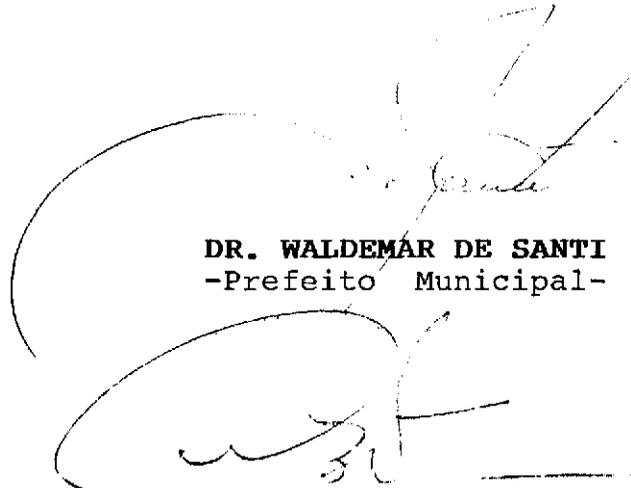
f1.05

. Continuação da Lei nº 4.083

data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) de novembro de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).

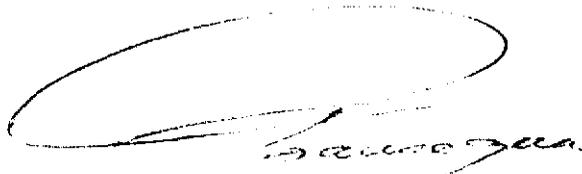


DR. WALDEMÁR DE SANTI
-Prefeito Municipal-



DRª MARIA REGINA GOULART BARBIERI FERREIRA
-Diretora do Departamento de Saúde-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").